

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO II  
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

---

**CAPÍTULO III  
DA NACIONALIDADE**

---

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

---

---

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

---

**TÍTULO IV  
DA UTILIZAÇÃO DE OBRAS INTELECTUAIS E DOS FONOGRAMAS**

---

**CAPÍTULO V  
DA UTILIZAÇÃO DE FONOGRAMA**

Art. 80. Ao publicar o fonograma, o produtor mencionará em cada exemplar:

- I - o título da obra incluída e seu autor;
- II - o nome ou pseudônimo do intérprete;
- III - o ano de publicação;
- IV - o seu nome ou marca que o identifique.

**CAPÍTULO VI  
DA UTILIZAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL**

Art. 81. A autorização do autor e do intérprete de obra literária, artística ou científica para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, consentimento para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato.

- § 2º Em cada cópia da obra audiovisual, mencionará o produtor:
- I - o título da obra audiovisual;
  - II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
  - III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
  - IV - os artistas intérpretes;
  - V - o ano de publicação;
  - VI - o seu nome ou marca que o identifique.
- 
-